



Bruxelas, 19.3.2018
COM(2018) 138 final

ANNEX

ANEXO

da

Recomendação de DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a abertura de negociações sobre um Pacto Global para o Ambiente

ANEXO

No âmbito das negociações sobre um Pacto Global para o Ambiente («o Pacto»), a Comissão deve procurar assegurar que:

- O Pacto proporcione um valor acrescentado significativo e facilite a aplicação do corpus de direito ambiental internacional em vigor;
- As disposições do Pacto sejam coerentes com a legislação relevante da União e com os acordos multilaterais relevantes de que a União é Parte;
- Os métodos de trabalho do grupo de trabalho [*intergovernamental*] aberto permitam à União participar nas suas deliberações;
- O Pacto contenha disposições adequadas que permitam à União tornar-se Parte e participar plenamente em eventuais mecanismos que venham a ser criados para fins da sua aplicação.

A Comissão garantirá que as negociações sejam conduzidas em consulta com o [*nome do comité especial a inserir pelo Conselho*]. A Comissão informará regularmente o Conselho sobre a evolução das negociações.